



**Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Inácio Falcão**

**PROJETO DE LEI Nº 2.332 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
INFÂNCIA SEM RACISMO NO ESTADO DA  
PARAÍBA.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Infância sem Racismo, visando garantir seu desenvolvimento integral, de acordo com a Lei Federal nº 13.257/2017, que dispõe sobre o Marco Legal da Primeira Infância.

**Art. 2º** - O Programa Infância sem Racismo tem por finalidade:

- I. orientar as famílias, bem como os Órgãos da Administração Direta e Indireta sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo;
- II. estimular campanhas sobre o enfrentamento às violências sofridas por crianças negras, indígenas, quilombolas, migrantes, de comunidades e povos tradicionais e de matrizes africanas, em especial, o combate às práticas, de racismo recreativo nas escolas estaduais;
- III. fomentar ações intersetoriais junto aos demais órgãos do poder público, Municípios, Conselho da Criança e do Adolescente para uma infância sem racismo;
- IV. proporcionar aos gestores e demais servidores públicos formação inicial e continuada para a conscientização e criação de uma cultura antirracista;
- V. Implementar programas no âmbito da assistência social e dos serviços da saúde para eliminação de práticas racistas no atendimento de crianças e adolescentes;
- VI. realizar campanhas de combate a invisibilidade de pessoas negras com deficiência;
- VII. estruturar redes de canais de denúncia junto a Defensoria Pública do Estado;
- VIII. assegurar a opinião e a participação das crianças e adolescentes periféricas, indígenas, quilombolas, migrantes, de comunidades e povos tradicionais e de matrizes africanas, na formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento.

**Parágrafo único:** Para os efeitos desta Lei, considera-se racismo recreativo as práticas de humor, brincadeiras ou qualquer tipo de mensagem que possua o intuito de diminuir indivíduos em função de raça, traços físicos, cor da pele, cabelo e quaisquer características que sejam marcadores da negritude.

**Art. 3º** - O Programa Infância sem Racismo será desenvolvido pelo Poder Público Estadual.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de maio de 2024.



**Inácio Falcão**  
**Deputado Estadual**



**Estado da Paraíba**  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado Inácio Falcão**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade a criação do Programa Infância sem Racismo no Estado da Paraíba. O Programa Infância sem Racismo tem como objetivo assegurar a plena garantia dos direitos de crianças e adolescentes, além de combater a tendência de políticas públicas que negligenciam a dimensão racial como fator gerador de desigualdades na primeira infância.

Nas creches e pré-escolas, o racismo pode se manifestar de várias formas, seja no processo de socialização entre as crianças ou nas interações afetivas entre elas e os professores, isso inclui discrepâncias no tratamento, como evidenciado pela disparidade na demonstração de afeto físico, elogios e atenção.

O chamado racismo recreativo, que se manifesta por meio de humor depreciativo destinado a estereotipar grupos étnicos, é lamentavelmente comum no ambiente escolar, contribuindo para desvantagens estruturais no sistema educacional. Isso é evidenciado pela maior taxa de evasão escolar entre os meninos negros.

Desse modo, o programa pretende implementar medidas educativas e de sensibilização para combater o racismo e promover o respeito à diversidade étnico-racial, garantindo um ambiente escolar e social mais inclusivo e equitativo para todas as crianças do estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala de Sessões, 08 de maio de 2024.

**Inácio Falcão**  
**Deputado Estadual**